

DECRETO EXECUTIVO Nº 892/2004 – DE 30 DE JULHO DE 2004.

“REGULAMENTA A LEI Nº 168 DE 02 DE MARÇO DE 1999, QUE DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE APOIO A FORMAÇÃO DE PROFESSORES”.

HARDI MILTON EICKHOFF, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RAMADA, usando de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e com fulcro na Lei Municipal nº 168 de 02 de Março de 1999;

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam regulamentados o Art. 7º e o Art. 8º da Lei nº 168, de 02 de março de 1999, de acordo com este Decreto.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo é responsável pelo controle das matrículas, dos períodos e dos créditos cursados pelos professores beneficiados, para fins de cumprimento do disposto nos Art. 7º e 8º da Lei nº 168/99 e das disposições deste Decreto.

Art. 3º - O professor beneficiado fica obrigado a apresentar na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo, documento comprobatório de sua vida escolar junto a Universidade, ao final de cada semestre.

Art. 4º - O professor que iniciar o Curso recebendo o benefício do Município, deverá concluir seus estudos, caso contrário deverá ressarcir o Município dos valores recebidos.

Art. 5º - O professor beneficiado deverá atuar no Município por, no mínimo, 05 (cinco) anos após sua formatura.

Parágrafo Único. Caso não permaneça pelo prazo estabelecido no caput, deverá ressarcir o Município, proporcionalmente, em razão do benefício recebido.

Art. 6º - O ressarcimento aos cofres municipais será sempre proporcional ao benefício recebido, aplicando-se a correção pelo índice oficial e poderá ser pago em tantas parcelas quantas foi o benefício.

§1º. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo informará à Secretaria Municipal da Fazenda todos os dados necessários para o lançamento e cobrança.

§2º. A inadimplência sujeitará o devedor à inscrição em Dívida Ativa.

Art. 7º - Após a formatura, o professor beneficiado terá obrigação de prestar serviços de forma voluntária como contrapartida.

§1º. A forma de prestação dos serviços será estabelecida em Termo firmado entre o professor beneficiado e o Município, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo, após a formatura, ficando a cargo da Secretaria a escolha das atividades, conforme necessidade, podendo ser junto a Comunidade, na Escola ou na própria Secretaria de Educação.

§2º. A prestação de serviços voluntária deverá ser pelo prazo de um a dois anos, dependendo da quantidade de horas semanais a serem cumpridas, podendo ser de duas a quatro horas semanais.

Art. 8º - Este Decreto Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RAMADA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, em 30 de Julho de 2004.

HARDI MILTON EICKHOFF
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Adriana Cristine Mäger
Secretária Municipal de Administração e Planejamento